



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## **LEI N° 729/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

### **DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 1º.** – Esta Lei estima a receita do Município de Icapuí para o exercício financeiro de 2018 nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões) e fixa a despesa em igual valor:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

*(Assinatura)*

Prefeitura Municipal de Icapuí, Av. 22 de Janeiro, 5183 – Centro/Icapuí – Ceará. CEP: 62810-000

E-mail: [comunicacao@icapui.ce.gov.br](mailto:comunicacao@icapui.ce.gov.br) | Fone: (88) 3432-1346

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

**Art. 2º.** – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1º., § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e soma das despesas autorizadas acrescidas da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões) sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I – Orçamento Fiscal R\$ 60.708.000,00 (sessenta milhões setecentos e oito mil)

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 23.292.000,00 (vinte e três milhões duzentos e noventa e dois mil)

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º.** – A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões), distribuída entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada orçamento:

I – Orçamento Fiscal R\$ 60.708.000,00 (sessenta milhões setecentos e oito mil)

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 23.292.000,00 (vinte e três milhões duzentos e noventa e dois mil)

**Art. 4º.** – A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

## SEÇÃO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES





Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
Quem ama cuida

**Art. 5º.** – Fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

I – utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e 2º do artigo 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2017.

II – utilizando-se da fonte de recursos de excesso de arrecadação representando pelo total de positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º, § 3º e § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de março de 2000.

III – utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Créditos Interna e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

### CAPÍTULO III

## DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 6º.** – Em cumprimento aos dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000 e Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de créditos, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.





Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
Quem ama cuida

**Parágrafo Primeiro:** toda e qualquer operação de crédito somente se efetivará mediante autorização legislativa.

**Parágrafo Segundo:** as transferências destinadas a Câmara Municipal serão realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês e corresponderão a 7% (sete por cento) das receitas duodecimais do ano de 2017.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.7º.** – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primários e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 8º.** – Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

- I – Demonstrativos das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativos das receitas por fontes e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V – Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Despesas alocadas às Unidades Orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e a Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;
- VIII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- IX – Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- X – Demonstrativos da despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
Quem ama cuida

**XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações de Créditos;**

**XIII – Os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de Saúde e Educação**

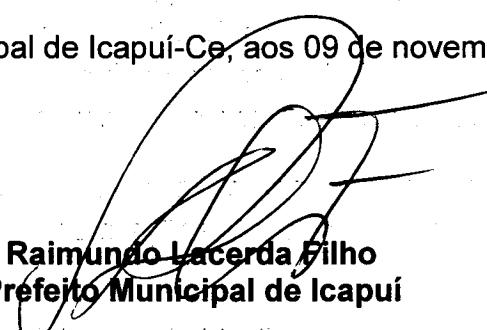
**Art. 9º.** – O Chefe do Executivo fixará, nesta lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos da Lei, bem como fica autorizado a criar fontes de recursos suplementares aos elementos de despesas.

**Art. 10º.** – Ficam incluídas e/ou alterados, automaticamente, no Plano Plurianual – PPA, os programas e ações, bem como os valores, constantes da presente Lei.

**Art. 11º.** – O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º. da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

**Art. 12º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2018.

Palácio da Prefeitura Municipal de Icapuí-Ce, aos 09 de novembro de 2017

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal de Icapuí**